



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 26 de março de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3494



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 037/2021)	3
DECRETO (Nº 36/2021)	20
DECRETO FINANCEIRO (Nº 013/2021)	29
DECRETO FINANCEIRO (Nº 014/2021)	30
PORTARIA (Nº 117/2021)	32
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2021)	33
EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 004/2021)	34
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	50
LICITAÇÕES E CONTRATOS	50
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 831/2021)	50
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 869/2021)	51
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52
ATOS OFICIAIS	52
PARECER (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 002/2021)	52
PARECER (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 003/2021)	63
RESOLUÇÃO (Nº 001/2021)	71
LICITAÇÕES E CONTRATOS	73
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)	73
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 877/2021)	74
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	75
ATOS OFICIAIS	75
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 004/2021)	75
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	76
LICITAÇÕES E CONTRATOS	76

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 26 de março de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3494

SUMÁRIO



QR CODE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)	77
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021)	85
EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021)	86
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 879/2021)	114
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 880/2021)	115

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 037/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 037 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Define a Tabela complementar dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Amargosa - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o acesso a saúde é um direito fundamental, e está inserido no conceito de dignidade humana”, princípio basilar da República, previsto no inciso III o artigo 1º da Constituição Federal, não havendo medidas para se configurar condições mínimas de garantia da saúde do indivíduo, sem o pleno funcionamento do Sistema Único.

CONSIDERANDO que a proteção do direito à saúde é manifestada no caput do artigo 5º da Constituição, que preconiza a inviolabilidade do direito à vida, como o mais fundamental dos direitos.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, também acobertados por Programas específicos do Ministério da Saúde e de caráter indispensável à população, a contratação de serviços de saúde especializados bem como, os demais exames que se fazem indispensáveis por seu caráter complementar.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, no Art. 1º que define que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como, efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

CONSIDERANDO que município de Amargosa atende sua população e a demanda dos municípios pactuados seguindo parâmetros da PPI, em valores geralmente superiores aos especificados na Tabela SUS, mas só recebe pela PPI, por meio do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC, os valores constantes da Tabela SUS.

CONSIDERANDO a gestão plena dos serviços de saúde de Amargosa e sua incapacidade de garantir à atenção de média complexidade ambulatorial e hospitalar para a população de referência e abrangência, em função de defasagem observada na TABELA SUS em relação aos serviços privados complementares ofertados na região de Amargosa.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 em seu Artigo 26 que compete a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecer critérios e valores para a remuneração de serviços, bem como, os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS com aprovação do Conselho Nacional de Saúde.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.925.184/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO ainda, que cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades e que o município de Amargosa esgotou a sua capacidade de ofertar os serviços de média e alta complexidade em conformidade com a Tabela SUS, e que visando estabelecer a oferta dos serviços especializados no município, a gestão municipal de saúde elaborou e o Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8142/90, Lei Orgânica da Saúde – 8080/90 e pelas Leis 408 de 30 de abril de 1998, Lei 893 de 22 de abril de 2010 e Lei 902 de 10 de junho de 2010 aprovou a Tabela Complementar Procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde, através da Resolução CMSA 001/2021 de 28/01/2021, publicada no Diário Oficial do Município - Edição 3453 – 05 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Definir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, da rede própria e complementar, integrante do Anexo I e II deste Decreto, a ser utilizada como referência nos procedimentos de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Amargosa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 020/2021.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 26 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TABELA SUS
MUNICIPAL PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS DO SUS**

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL		LOCAL
					AMBULA TÓRIO *1	URGÊNCIA EMERGÊNCIA *2	
1	020201012-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Ácido Úrico	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
2	020201062-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Albumina	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
3	020201018-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Amilase	2,25	2,70	3,15	UNIDADE CREDENCIADA
4	020203047-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	ASLO	2,83	3,40	3,96	UNIDADE CREDENCIADA
5	020208004-8	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Baciloscopia de escarro	4,20	5,05	5,88	UNIDADE CREDENCIADA
6	020206021-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	BHCG soro	7,85	9,42	10,99	UNIDADE CREDENCIADA
7	020201020-1	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Bilirrubina Total/ Frações	2,01	2,41	2,81	UNIDADE CREDENCIADA
8	020201021-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Cálcio sérico	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
9	020201032-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	CK total enzimática	3,68	4,42	5,15	UNIDADE CREDENCIADA
10	020201033-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	CK-MB enzimática	4,12	4,94	5,76	UNIDADE CREDENCIADA
11	020205002-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Clearance de Creatinina	3,51	4,21	4,91	UNIDADE CREDENCIADA
12	020201026-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Cloreto sérico	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
13	020201027-9	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Colesterol HDL	3,51	4,21	4,91	UNIDADE CREDENCIADA
14	020201029-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Colesterol Total	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL		LOCAL
					AMBULA TÓRIO *1	URGÊNCIA EMERGÊNCIA *2	
15	020202054-1	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Coombs Direto	2,73	3,27	3,82	UNIDADE CREDENCIADA
16	020212009-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Coombs Indireto	2,73	3,27	3,82	UNIDADE CREDENCIADA
17	020201031-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Creatinina	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
18	020201002-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Determinação da Capacidade de Fixação do Ferro	2,01	2,41	2,81	UNIDADE CREDENCIADA
19	020201004-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Determinação de Curva Glicêmica Clássic a 2 dosagens	3,63	4,36	5,08	UNIDADE CREDENCIADA
20	020201007-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Determinação de Curva Glicêmica Clássic a 5 dosagens	10,00	12,00	14,00	UNIDADE CREDENCIADA
21	020201076-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Dosagem de 25 Hidroxi Vitamina D	15,24	18,28	21,34	UNIDADE CREDENCIADA
22	020207025-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Dosagem de Litio	2,25	2,70	3,15	UNIDADE CREDENCIADA
23	020201066-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Dosagem de Transferrina	4,12	4,94	5,77	UNIDADE CREDENCIADA
24	020207035-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Dosagem de Zinco	15,65	18,78	21,91	UNIDADE CREDENCIADA
25	020202035-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Eletroforese de Hemoglobina	5,41	6,49	7,57	UNIDADE CREDENCIADA
26	020203059-8	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	FAN	17,16	20,59	24,02	UNIDADE CREDENCIADA
27	020209030-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Fator Reumatóide	1,89	2,27	2,65	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL		LOCAL
					AMBULA TÓRIO *1	URGÊNCIA EMERGÊNCIA *2	
28	020201038-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Ferritina	15,59	18,71	21,83	UNIDADE CREDENCIADA
29	020201039-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Ferro	3,51	4,21	4,91	UNIDADE CREDENCIADA
30	020201042-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Fosfatase Alcalina	2,01	2,41	2,81	UNIDADE CREDENCIADA
31	020201043-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Fósforo sérico	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
32	020203113-6	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	FTA-bs	10,00	12,00	14,00	UNIDADE CREDENCIADA
33	020201046-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Gama GT	3,51	4,21	4,91	UNIDADE CREDENCIADA
34	020201047-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Glicose	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
35	020201050-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Hemoglobina Glicada	7,86	9,43	11,00	UNIDADE CREDENCIADA
36	020202038-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Hemograma completo c/Plaquetas	4,11	4,93	5,75	UNIDADE CREDENCIADA
37	020203015-6	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	IgA	17,16	20,59	24,02	UNIDADE CREDENCIADA
38	020203016-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	IgE Total	9,25	11,01	12,95	UNIDADE CREDENCIADA
39	020203017-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	IgG	17,16	20,59	24,02	UNIDADE CREDENCIADA
40	020203018-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	IgM	17,16	20,59	24,02	UNIDADE CREDENCIADA
41	020201055-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Lipase	2,25	2,70	3,15	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL		LOCAL
					AMBULA TÓRIO *1	URGÊNCIA EMERGÊNCIA *2	
42	020201056-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Magnésio Sérico	2,01	2,41	2,81	UNIDADE CREDENCIADA
43	020204012-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Parasitológico de fezes	1,65	1,98	2,31	UNIDADE CREDENCIADA
44	020203020-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	PCR	2,83	3,40	3,96	UNIDADE CREDENCIADA
45	020204014-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Pesq. Sangue Oculto nas Fezes(PSO)	1,65	1,98	2,31	UNIDADE CREDENCIADA
46	020201060-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Potássio sérico	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
47	020201062-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Proteínas totais	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
48	020201063-5	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Sódio sérico	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
49	020205001-7	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Sumário de Urina	3,70	4,41	5,18	UNIDADE CREDENCIADA
50	020201064-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	TGO/AST	2,01	2,41	2,81	UNIDADE CREDENCIADA
51	020201065-1	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	TGP/ALT	2,01	2,41	2,81	UNIDADE CREDENCIADA
52	020212002-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Tipagem Sanguínea	1,37	1,64	1,92	UNIDADE CREDENCIADA
53	020202014-2	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	TP	2,73	3,28	3,82	UNIDADE CREDENCIADA
54	020201067-8	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Triglicerídeos	3,51	4,21	4,91	UNIDADE CREDENCIADA
55	020203120-9	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Troponina	9,00	10,80	12,60	UNIDADE CREDENCIADA
56	020202013-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	TTPA	5,77	6,92	8,07	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL		LOCAL
					AMBULA TÓRIO *1	URGÊNCIA EMERGÊNCIA *2	
57		LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Teste de Tolerância a Lactose	6,65	7,98	9,31	UNIDADE CREDENCIADA
58		LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Teste de Tolerância oral a glicose (TTGO)	6,65	7,98	9,31	UNIDADE CREDENCIADA
59	020201069-4	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Uréia	1,85	2,22	2,59	UNIDADE CREDENCIADA
60	020208001-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Urocultura com Antibiograma	4,98	5,98	6,97	UNIDADE CREDENCIADA
61	020203111-0	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	VDRL	2,83	3,40	3,96	UNIDADE CREDENCIADA
62	020201053-8	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Lactato	3,68	4,41	5,15	UNIDADE CREDENCIADA
63	020208015-3	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS	Hemocultura	11,49	13,79	16,09	UNIDADE CREDENCIADA
Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL		LOCAL
64	020502004-6	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Abdome Total	37,95	70,00		UNIDADE CREDENCIADA
65	020502003-8	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Abdome Superior	24,20	70,00		UNIDADE CREDENCIADA
66	020502005-4	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Aparelho Urinário	24,20	70,00		UNIDADE CREDENCIADA
67	020502006-2	BIOIMAGEM	Ultrassonografia de Articulação	24,20	70,00		UNIDADE CREDENCIADA
68	020502010-0	BIOIMAGEM	Ultrassonografia de próstata via abdominal	24,20	70,00		UNIDADE CREDENCIADA
69	020502011-9	BIOIMAGEM	Ultrassonografia de próstata via transretal	24,20	70,00		UNIDADE CREDENCIADA
70	020502014-3	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Obstétrica	24,20	70,00		UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
71	020502015-1	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Obstétrica com doppler colorido e pulsado	36,90	120,00	UNIDADE CREDENCIADA
72	020502016-0	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Pélvica	24,20	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
73	020502009-7	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Mamária (bilateral)	24,20	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
74	020502017-8	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Transfontanela	24,20	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
75	020502018-6	BIOIMAGEM	Ultrassonografia Transvaginal	24,20	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
76	020502012-7	BIOIMAGEM	Ultrassonografia da Tireóide	24,20	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
77	020502007-0	BIOIMAGEM	Ultrassonografia da Bolsa Escrotal	24,20	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
78		BIOIMAGEM	Ultrassonografia morfológica	0,00	140,00	UNIDADE CREDENCIADA
79	020403017-0	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx tórax em PA	6,88	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
80	020403015-3	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de tórax em PA/ perfil	9,50	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
81	020402005-0	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Coluna cervical	10,29	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
82	020402006-9	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Coluna lombo-sacra	10,96	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
83	204020107-0	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Coluna Tóraco-lombar	9,73	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
84	020403007-2	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Costelas (porhemitorax)	8,37	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
85	020401006-3	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Cavum (lateral + hirtz)	6,88	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
86	020401007-1	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Crânio	9,15	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
87	020404001-9	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Antebraço	6,42	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
88	020404005-1	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Braço	7,77	50,00	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
89	020404006-0	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Clavícula	7,40	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
90	020404007-8	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Cotovelo	5,90	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
91	020404009-4	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Mão	6,30	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
92	020404011-6	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de escápula/ombro	7,98	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
93	020404012-4	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de punho	6,91	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
94	020405013-8	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Abdômen simples (ap)	7,17	80,00	UNIDADE CREDENCIADA
95	020406009-5	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Bacia	7,77	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
96	020406011-7	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Coxa	8,94	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
97	020406012-5	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Joelho (ap + lateral)	6,78	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
98	020406015-0	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Pé/ dedos do pé	6,78	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
99	020406016-8	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	Rx de Perna	8,94	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
100	021105004-0	NEUROLOGIA	Eletroencefalograma em Vigília e Sono espontâneo com ou sem fotoestímulo	25,00	70,00	UNIDADE CREDENCIADA
101	021104002-9	GINECOLOGIA	Colposcopia	3,38	100,00	UNIDADE CREDENCIADA
102	020501003-2	CARDIOLOGIA	Ecocardiograma	39,94	115,00	UNIDADE CREDENCIADA
103	020901003-7	GASTROENTEROLOGIA	Esofagogastro-duodenoscopia	48,16	180,00	UNIDADE CREDENCIADA
104		PEDIATRIA	Teste do Olhinho	0,00	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
105	021107014-9	PEDIATRIA	Teste da Orelhinha	13,51	50,00	UNIDADE CREDENCIADA
106		PEDIATRIA	Teste da Linguinha	0,00	50,00	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
107	211060054	OFTALMOLOGIA	Ceratometria	3,37	5,50	UNIDADE CREDENCIADA
108	211060119	OFTALMOLOGIA	Gonioscopia	6,74	24,90	UNIDADE CREDENCIADA
109	211060208	OFTALMOLOGIA	Teste de Provocação de Glaucoma	6,74	79,90	UNIDADE CREDENCIADA
110	211060259	OFTALMOLOGIA	Tonometria	3,37	5,50	UNIDADE CREDENCIADA
111	211060062	OFTALMOLOGIA	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	10,11	18,90	UNIDADE CREDENCIADA
112	211060011	OFTALMOLOGIA	Biometria Ultrassônica	24,24	69,90	UNIDADE CREDENCIADA
113	211060038	OFTALMOLOGIA	Campimetria Co mput ou Man com gráfico	40,00	59,90	UNIDADE CREDENCIADA
114	211060127	OFTALMOLOGIA	Mapeamento de retina com gráfico	24,24	59,90	UNIDADE CREDENCIADA
115	211060143	OFTALMOLOGIA	Microscopia Especular de Córnea	24,24	44,90	UNIDADE CREDENCIADA
116	211060178	OFTALMOLOGIA	Retinografia Colorida Binocular	24,68	69,90	UNIDADE CREDENCIADA
117	211060186	OFTALMOLOGIA	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	199,90	UNIDADE CREDENCIADA
118	211060267	OFTALMOLOGIA	Topografia Computadorizad a de Córnea	24,24	44,90	UNIDADE CREDENCIADA
119	020502002-0	OFTALMOLOGIA	Paquimetria Ultrassônica	14,81	28,90	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
120	040505036-4	OFTALMOLOGIA	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55	450,90	UNIDADE CREDENCIADA
121	040505002-0	OFTALMOLOGIA	Capsulotomia a Yag Laser	57,50	199,90	UNIDADE CREDENCIADA
122	040505017-8	OFTALMOLOGIA	Iridectomia Cirúrgica	297,40	297,40	UNIDADE CREDENCIADA
123	020502008-9	OFTALMOLOGIA	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (monocular)	24,20	69,90	UNIDADE CREDENCIADA
124	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Cardiologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
125	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Cirurgião Geral AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
126	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Dermatologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
127	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Neurologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
128	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Oftalmologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
129	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Ortopedista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
130	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Urologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
131	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Obstetra/ Ginecologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
132	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Pediatra AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
133	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Gastroenterolog ista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
134	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Nefrologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
135	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Proctologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
136	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Endocrinologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
137	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Pneumologista AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA
138	030101007-2	CONSULTA MÉDICA	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Angiologia AMBULATÓRIO	10,00	68,75	UNIDADE CREDENCIADA

Nº	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE	TABELA SUS MUNICIPAL	LOCAL
139	020302002-2	ANATOPATO- LOGIA	Exame anatomopatoló- gico do colo uterino – Peça Cirúrgica	43,21	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
140	020.02008.-1	ANATOPATO- LOGIA	Exame anatomopatoló- gico do colo uterino – Biópsia	24,00	45,00	UNIDADE CREDENCIADA
141	02030.007.-3	ANATOPATO- LOGIA	Exame anatomopatoló- gico de Mama – Peça Cirúrgica	43,21	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
142	020302006-5	ANATOPATO- LOGIA	Exame anatomopatoló- gico de Mama - Biópsia	45,83	60,00	UNIDADE CREDENCIADA
143	020101052-6	ANATOPATO- LOGIA	Biópsia dos tecidos moles da boca (língua, lábio, mucosa, cavidade bucal)	21,56	45,00	UNIDADE CREDENCIADA
144	020101035-6	ANATOPATO- LOGIA	Biópsia de pálpebra	18,33	45,00	UNIDADE CREDENCIADA
145	020101037-2	ANATOPATO- LOGIA	Biópsia pele e partes moles (pele, tecido celular ou gânglios subcutâneos, parede abdominal)	25,83	45,00	UNIDADE CREDENCIADA
146	020101036-4	ANATOPATO- LOGIA	Biópsia de pavilhão auricular	14,66	45,00	UNIDADE CREDENCIADA
147	020101002-0	ANATOPATO- LOGIA	Biópsia/ punção de tumores superficiais de pele	14,10	45,00	UNIDADE CREDENCIADA

OBSERVAÇÃO:

***1:** Compreende o valor de pagamento à Unidade Credenciada para exames ambulatoriais cujo resultado deverá ser liberado até 08 dias.

***2:** Compreende o valor de pagamento à Unidade Credenciada para exames de urgência e emergência cujo resultado deverá ser liberado em até 2 horas.

TABELA MÉDICO DO TRABALHO

MÉDICO DO TRABALHO	QUANTIDADE DE MÉDICOS (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$
AMBULATÓRIO	01	6.000,00

TABELA ATENDIMENTO CAPS/AMBULATÓRIO – MÉDICO PSIQUIATRA

ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE MÉDICOS (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$
CAPS	01	8.000,00

TABELA MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA

CLÍNICO GERAL - HMA	QUANTIDADE DE MÉDICOS (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$
Clínico Geral	04	12.000,00

TABELA ENFERMEIROS PLANTONISTAS

ENFERMEIROS PLANTONISTAS	QUANTIDADE DE ENFERMEIROS (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$
Enfermeiros	28	3.819,97

**ANEXO II – TABELA SUS
MUNICIPAL PROCEDIMENTOS
HOSPITALARES DO SUS**

TABELA MÉDICOS PLANTONISTAS

CLÍNICO GERAL - HMA	QUANTIDADE DE MÉDICOS (MENSAL)	PERÍODO DO PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EM R\$ (DIAS DA SEMANA)	VALOR PLANTÃO EM R\$ (FINS DE SEMANA E FERIADOS)
Clínico Geral	62	24hs	2.300,00	2.500,00

TABELA MÉDICOS CIRURGIÕES

CIRURGIÃO GERAL - HMA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	PERÍODO DO PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EM R\$	VALOR DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM R\$	VALOR DE PEQUENA CIRURGIA EM R\$
Cirurgião Geral	30	12hs	1.100,00	200,00	150,00

TABELA MÉDICOS ANESTESISTAS

ANESTESISTA - HMA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	PERÍODO DO PLANTÃO	VALOR PLANTÃO EM R\$
Anestesista	30	12hs	2.790,34

TABELA MÉDICO DIARISTA

DIARISTA - HMA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	PERÍODO	VALOR POR DIA EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
Diarista	31	31 DIAS	400,00	12.400,00

TABELA MÉDICO GESTOR

GESTOR - HMA	QUANTIDADE DE MÉDICOS	PERÍODO	VALOR MENSAL EM R\$
Diretor Médico	01	31 DIAS	12.000,00

DECRETO (Nº 36/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 036 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, do dia 28 de março de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, nos termos a seguir:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento.

II – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V - Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII - Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:

a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 98148-5162);

c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII - firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, comprometendo-se a cumprir as regulamentações sanitárias de combate à COVID-19.

VIX – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

I - Realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

II - Expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;

III – Permitir o consumo de produtos no interior do estabelecimento ou no balcão.

IV – Descumprir os horários de funcionamento a seguir: de Segunda a Sábado - 06h às 18h.

§ 3º. Nos dias 01 de abril de 2021 (quinta-feira) e 03 de abril de 2021 (sábado) será permitido o funcionamento apenas das atividades a seguir:

I – Farmácia;

II – Delivery de restaurantes e/ou lanchonetes;

III – Venda de combustível pelos postos de combustíveis;

IV – Limpeza Pública;

V – Serviços de saúde de urgência e emergência;

VI – Serviços funerários;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- VII – Delivery de gás e água;
- VIII – Provedores de internet - com portas fechadas e sem a presença de clientes ;
- IX – Empresa de prestação de serviços de abastecimento de água e energia elétrica;
- X – Imprensa;
- XI – Supermercados e gêneros alimentícios;
- XII – Borracharias e oficinas mecânicas;
- XIII – Laboratórios que atuem com o diagnóstico de COVID-19;
- XIV – Caixas rápidos e eletrônicos localizados, exclusivamente, nas agências bancárias;
- XV – Padarias;
- XVI - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários, para a venda exclusiva de medicamentos e alimentos para animais.

§ 4º. No dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira) será permitido o funcionamento das lotéricas, obedecendo as determinações contidas neste decreto.

§ 5º. Aos domingos e feriados, apenas serão permitidos o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, com portas abertas, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo segundo, das 07h as 13h:

- I. Supermercados, minimercados, mercados e gêneros alimentícios, exceto para o consumo de mercadorias no interior do estabelecimento;
- II. Padarias, exceto para o consumo de mercadorias no interior do estabelecimento;
- III. Hortifrutigranjeiros;
- IV. Mercarias, exceto para o consumo de mercadorias no interior estabelecimento;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

V. Borracharias.

§ 6º. Aos domingos e feriados, apenas serão permitidos o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, com portas abertas, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo segundo, sem restrição de horário:

- I. postos de combustíveis;
- II. imprensa de modo geral;
- III. funerárias;
- IV. hotéis e pousadas;
- V. distribuidores de água e gás.

VI. Borracharias

§ 7º. Nos dias 02/04/2021 (sexta-feira) e 04/04/2021 (domingo), não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, nem na forma de delivery.

- I. Supermercados, minimercados, mercados e mercearias;
- II. Padarias;
- III. Hortifrutigranjeiros.

§ 8º. As Farmácias e drogarias, poderão comercializar produtos a qualquer horário de forma presencial ou delivery.

§ 9º. Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária - VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 10. O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e sorveterias fica autorizado em regime de entrega em domicílio (*delivery*) ou pronta entrega. O produto deverá ser



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

entregue em embalagem para viagem, sendo vedado o consumo no local e proibida a entrada do cliente no estabelecimento.

- I. A entrega em domicílio (*delivery*) fica autorizada até às 24h.
- II. O funcionamento de lanchouses fica autorizado apenas em serviço de pronta entrega, sendo proibida a entrada do cliente no estabelecimento.

§ 11. Fica vedado o funcionamento de cinema, bares, academias, clubes, parques infantis e similares, boliche e estúdios de pilates.

- I. O funcionamento de salões de beleza, estúdios de estética e estúdio de tatuagem ficam autorizados mediante agendamento de apenas uma pessoa por vez, sendo proibido mais que um cliente no estabelecimento.

§ 12. Os veículos que estiverem atuando com entrega em domicílio deverão apresentar identificação visual ou documentação que ateste a atividade comercial exercida.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas durante o período de restrição definido neste decreto, desde que limitem a participação do público em 30% (trinta por cento) de suas respectivas capacidades, seguindo todas as medidas sanitárias estabelecidas, obedecendo aos horários do Toque de Recolher e limitado o tempo da atividade por até duas horas de duração.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, político, esportivo ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas dependerão de prévia autorização municipal.

§ 2º Ficam suspensas as atividades esportivas e recreativas nas quadras e áreas de lazer municipal.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de velórios, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.

Art. 6º. Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Art. 7º. A Feira Livre do município de Amargosa, que ocorre comumente aos dias de sábado, fica antecipada, excepcionalmente, para o dia 31 de março de 2021, quarta-feira.

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, serviços públicos e planejamento da cidade – SEMOP, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 8º. Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 18h às 05h de segunda a sábado e das 13h do domingo até as 05h da segunda-feira.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 9º. O protocolo de reabertura dos serviços não essenciais fica condicionado a avaliações dos seguintes indicadores epidemiológicos:

I- Percentual de ocupação de leitos de UTI na Macro leste (<70 %);

II- Índice de contaminação do município (<1 durante 14 dias);

III- Percentual de crescimento de casos (média móvel <8%, durante 14 dias);

IV- Percentual de crescimento diário (< ou = 6%);

V- Número absoluto de óbitos > ou = 2 (no período de 14 dias).

Parágrafo único. A autorização para reabertura integral dos estabelecimentos fica condicionada à evolução da epidemia, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a partir da análise dos indicadores.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 11. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 12. Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste municípios autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 13. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 14. A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de março de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, revogando-se o decreto 033/2021.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 26 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO FINANCEIRO (Nº 013/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

MARÇO/2021

DECRETO FINANCEIRO 13/2021

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 125.720,00
(CENTO E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E
VINTE REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
31909400 - 7101000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
33903500 - 7101000	Serviços de Consultoria	47.000,00
Soma da Ação:		97.000,00
Soma da Unidade:		97.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	24.720,00
Soma da Ação:		24.720,00
2049 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	4.000,00
Soma da Ação:		4.000,00
Soma da Unidade:		28.720,00
Total Geral:		125.720,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2027 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.000,00
Soma da Ação:		97.000,00
Soma da Unidade:		97.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.720,00
Soma da Ação:		24.720,00
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Soma da Ação:		4.000,00
Soma da Unidade:		28.720,00
Total Geral:		125.720,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 26 de março de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 014/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

MARÇO/2021

DECRETO FINANCEIRO 14/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 581 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	1.600,00
Soma da Ação:		1.600,00
2042 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	4.000,00
Soma da Ação:		4.000,00
Soma da Unidade:		5.600,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
Soma da Ação:		3.000,00
Soma da Unidade:		13.000,00
Total Geral:		18.600,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA		
33901400 - 6102000	Diárias - Civil	1.600,00
Soma da Ação:		1.600,00
2042 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
33901400 - 0114000	Diárias - Civil	4.000,00
Soma da Ação:		4.000,00
Soma da Unidade:		5.600,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
Soma da Ação:		3.000,00
Soma da Unidade:		13.000,00
Total Geral:		18.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

MARÇO/2021

DECRETO FINANCEIRO 14/2021

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 26 de março de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

PORTARIA (Nº 117/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 117 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre remoção de servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, V, da Lei Orgânica do Município e no Art. 45, I, da Lei Municipal 08/2006 -Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor público, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Serviços Gerais, para atuar na Diretoria de Desenvolvimento Econômico - DDE;

CONSIDERANDO que a servidora, Sra. SÔNIA SALES BORGES, matrícula 52021, é servidora efetiva, concursada para o cargo de Encarregada de Serviços Gerais, 40 horas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, com base no Art. 45, I, da Lei Municipal nº 08/2006, removida da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, para prestar serviços no Gabinete do Prefeito com atuação na Diretoria de Desenvolvimento Econômico - DDE, a servidora SÔNIA SALES BORGES, matrícula 52021.

Art. 2º. Em face da presente Portaria fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP a proceder as anotações no prontuário do servidor, oficiando-se as Secretarias envolvidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

O Município de Amargosa torna público que realizará a **Credenciamento Público n.º 004/2021**, destinado a credenciar TRADUTORES INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA para contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas, simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Município de Amargosa, com cessão de uso de imagem, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência e eventual demanda municipal. Informações: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou TEL: (075) 3634-2735. Cópia do Edital pelo endereço: <https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/>.
Carla Souza Oliveira. Presidente da CPL.

EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 004/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.544/2021**

I - REGÊNCIA LEGAL:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
3. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
4. Lei Federal nº 10.436/2002;
5. Decreto nº 5.626/2005

II- PREÂMBULO

2.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que a partir da data da publicação deste edital, realizará processo de CREDENCIAMENTO DE TRADUTORES INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA para contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas, simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Município de Amargosa, com cessão de uso de imagem, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência e eventual demanda municipal.

III – OBJETO:

3.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de Tradutores Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa para contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas, simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Município de Amargosa, com cessão de uso de imagem, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência e eventual demanda municipal.

IV- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. O presente credenciamento decorre do interesse municipal em atender aos requisitos de acessibilidade na realização de atividades e eventos diversos, sejam eles culturais, comemorativos, esportivos, informativos, educacionais e similares conforme demandas municipais;

4.2. Considerando que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) conforme artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda e outros recursos de expressão a ela associados, as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, de acordo as normas legais em vigor.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

4.3. Do mesmo modo, de acordo a Lei 12.319/2010, que regulamenta a atuação do profissional para obtenção de informação sobre a demanda de atendimento aos surdos e deficientes auditivos, o intérprete de Libras é fundamental para comunicação e assistência na língua materna dos surdos no acesso aos serviços públicos.

4.4. Ressalta-se que a contratação de serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para a Prefeitura Municipal de Amargosa, é essencial e acorda com o art. 14 do Decreto 5626/2005, que regulamenta a Lei 10436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.

4.5. Considerando-se tratar de demanda para eventuais contratuais, verifica-se melhor atendimento pela contratação do maior número de interessados possível, tornando legítima a instauração do presente credenciamento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os quantitativos estimados a serem contratados são os adiante discriminados:

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor
01	Palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembléias de classes, Encontros esilares. (Mínimo 02 intérpretes por plenária)	Hora	20	R\$ 144,00
02	Contextos artísticos e culturais: espetáculos, shows, e similares. (Mínimo 03 intérpretes)	Hora	20	R\$ 192,00
03	Contextos de Serviços Públicos e acompanhamentos em serviços sociais: cadastramento, atendimentos e retiradas de benefícios esilares. (Mínimo 02 intérpretes)	Hora	20	R\$ 120,00

INTERPRETAÇÃO/TRADUÇÃO AUDIOVISUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	Tradução e legendagem. (01 intérprete)	Min	20	R\$ 96,00
02	Tradução e dublagem (01 intérprete)	Min	20	R\$ 144,00
03	Tradução de vídeo para internet (sites, blogs, etc.) (01 intérprete)	Min	20	R\$ 60,00
04	Vídeo chamada-Atendimentos emergenciais (01 intérprete)	Min	120	R\$ 1,60
05	Diária em estúdio de gravação (01 intérprete)	Hora	5	R\$ 270,00
07	Interpretação ao vivo para TV e internet (Live) (Mín. 02 intérpretes por evento)	Hora	100	R\$ 160,00

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

01	Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação (Mín.02 intérpretes por evento)	Hora	10	R\$ 160,00
----	---	------	----	------------

VI- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais na sede da CONTRATADA, e os profissionais deverão se enquadrar nos requisitos mínimos a seguir:

a) Profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei 10.436/2002, decreto 5.626/2005 e Lei 12.319/2010;

b) Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de: graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua;

c) Ou Licenciatura em Pedagogia com ênfase na Educação de Surdos ou Graduação/licenciatura em qualquer área de conhecimento. Ambos os certificados devem ser acrescidos de:

- Certificado de Curso de formação profissional em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e pelo Sistema que o credenciou, de no mínimo 180 horas;
- Ou certificado de Curso de extensão universitária em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e pelo Sistema que o credenciou, de no mínimo 180 horas;
- Certificado de Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa promovido por instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e/ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação devidamente reconhecidas pelo MEC, de no mínimo 180 horas;
- Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS ou FENEIS ou CAS) devidamente reconhecido por uma Secretaria de Educação e/ou MEC;

d) Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresas ou órgãos públicos.

Os serviços serão demandados conforme demanda municipal, não havendo qualquer compromisso regular de atividades por parte das secretarias municipais.

Cada interessado poderá se inscrever para quaisquer dos lotes acima.

Os serviços poderão ser demandados de segunda a domingo, inclusive feriados, das 8h às 20h.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

8.1. Habilitação – Pessoas Físicas

- 8.1.1. Carteira de Identidade;
- 8.1.2. CPF;
- 8.1.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 8.1.5. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 8.1.8. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- 8.1.9. Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual); – NIT/ PIS/PASEP

8.2. As pessoas físicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

8.2.1. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Amargosa;

8.2.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições deste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

8.2.3. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2.4. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IX – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação exclusivamente no endereço: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

9.2. No campo do assunto deverá estar escrito: DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 004/2021 – INTÉRPRETE.

X. CLASSIFICAÇÃO – JULGAMENTO

10.1. Os licitantes habilitados serão classificados pela ordem de envio da documentação;

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

XI– DOS RECURSOS:

11.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, no Diário Oficial do Município de Amargosa;

11.2. Os recursos serão recebidos no endereço licitacoes@amargosa.ba.gov.br e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

11.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Amargosa em até 2 (dois) dias úteis.

XII – DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

12.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

12.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Amargosa, na defesa do interesse público;

12.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Amargosa, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

12.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Amargosa/BA.

XIII- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realização dos serviços a serem prestados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Formalizar a demanda à contratada, por e-mail, no prazo mínimo de 48 horas antes do evento.

XIV- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

- a) Assegurar as especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento licitatório.
- g) Informar, no prazo máximo de 24 horas, a impossibilidade de atendimento à demanda municipal formalizada.

XV- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pelo setor demandante.

15.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve ausência da prestação do serviço pela contratada, deverá comunicar o ocorrido à autoridade competente.

15.3. Em caso de falha ou omissão no cumprimento obrigacional, responderá a contratada por todos os prejuízos suportados pelo município de Amargosa.

15.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

15.5. O Município de Amargosa reserva-se o direito de não arcar com a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVI- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de transferência bancária em nome da proponente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais e o visto da Secretaria requisitante.

XVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município de Amargosa, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

17.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

17.4.3 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

17.4.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

17.4.3.2. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

17.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

17.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

XVIII– DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

18.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme item V, “b”, deste Edital;

18.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

XIX– DO DESCREDECIMENTO:

19.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Município (www.amargosa.ba.gov.br);

20.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail: seafi@amargosa.ba.gov.br

20.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

20.4. É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

20.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

XXI- DA VIGÊNCIA

21. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

21.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

XXII- DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

22.1 Havendo mais de um interessado, os credenciados serão classificados por ordem de protocolo da documentação junto ao setor de licitações.

22.2. A ordem de classificação de que trata o item anterior definirá a sequência em que os credenciados poderão ser convidados a realizarem suas atividades.

XXIII- MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os valores de referência foram baseados em pesquisa realizada no sistema Banco de Preços e da Tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia- Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS. <https://febrapils.org.br/valoresdereferencia/#S01>.

23.2. O termo de referência foi elaborado pela SEAFI, através do servidor Joanildo Borges.

XXIV- FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Declaração de Qualidade dos Serviços Ofertados;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Minuta do Contrato.

Amargosa/BA, 24 de março de 2021.

Carla Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS OFERTADOS

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito prestar os serviços, nas condições do edital e que atenderão a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Local ____ de ____ de 2021

Assinatura Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Júlio Pinheiro dos Santos Júnior, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, SSP/BA, e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público é destinado ao CREDENCIAMENTO de Tradutores Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa para contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas, simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Município de Amargosa, com cessão de uso de imagem, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência e eventual demanda municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do credenciamento deverá ser executado de acordo com a solicitação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, dentre outras, e em conformidade com as exigências do edital.

O serviço será determinado pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independente da quantidade mínima estabelecida pela empresahabilitada.

O Município de Amargosa/BA reserva-se no direito de não atestar a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que por eventualidade se apresentarem de formairregular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item 14.1 do Edital de Credenciamento Público nº 004/2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante.

O pagamento será efetuado pelo Município de Amargosa, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com o Relatório Mensal emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a empresa habilitada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, de forma eletrônica.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município de Amargosa, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

III – 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Amargosa/BA, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Amargosa, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro –O Município de Amargosa, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo –A Administração poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 831/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA nº 831/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 597/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 831/2021**, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. SÃO CRISTÓVÃO Nº. 651, BAIRRO CATIARA – AMARGOSA-BA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DO SENHOR MIGUEL RODRIGUES NUNES DOS SANTOS, CPF 808.931.995-62, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DE Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 EM DECORRÊNCIA DO COVID -19 E DE ACORDO A LEI Nº 299 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI OS BENEFICIÁRIOS DA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARGOSA E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO), junto a senhora **EDICARLA SANTOS TEIXERA, CNPJ: 005.359.795-84**, Com valor global de **R\$ 1.500,00 em 06 parcelas de R\$ 250,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 25/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 869/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA nº 869/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 3783/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 869/2021**, para CONTRATAÇÃO DE 10 LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto a empresa **OI MOVEL S.A., CNPJ: 05.423.963/0001-11**, Com valor global de **R\$ 3.348.00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 25/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 002/2021)



CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA
AMARGOSA

PARECER DELIBERATIVO Nº 002/2021

ASSUNTO: Reexame do Parecer Deliberativo nº 001/2021 que trata acerca da Resolução sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, da Rede Pública Municipal de ensino de Amargosa-BA.

INTERESSADO: SEMED - Secretaria Municipal de Educação

RELATORES (AS): Silmary Silva dos Santos e Larissa Cunha Andrade dos Santos

CONSELHO PLENO

SESSÃO (DATA): 17 de Março de 2021

PROCESSO CME:
001/2021

O Conselho Municipal de Educação de Amargosa-BA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96 e criado pela Lei Municipal nº 063, de 17 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Municipal nº 243 de 08 de Outubro de 2007, e tendo em vista a excepcionalidade provocadas pela pandemia COVID-19, emite este Parecer.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esse Conselho através da Plataforma 1DOC o Memorando nº 925/2021 datado em 12/02 contendo Minuta de Resolução sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020-2021, da Rede Pública Municipal de ensino de Amargosa-BA, com o objetivo de emissão de parecer acerca de tal minuta apresentada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Minuta da Resolução apresentada fundamenta-se na Legislação e Resoluções vigentes, a saber:

Constituição Federal de 1988, especialmente o que preveem os artigos 205 e 206, no que diz respeito ao direito de todos à educação e aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência e da garantia de padrão de qualidade;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 23, que possibilita que a educação básica possa organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados,

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

Parecer do CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Parecer do CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Lei Federal nº 14.040, aprovada em 18 de agosto de 2020, que estabelece, dentre outros fatores, as diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Parecer do CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Parecer do CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 09 de outubro de 2020, que trata do Reexame do item 08, sobre as orientações para o atendimento ao público da educação especial;

Resolução do CEE/BA nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pela pandemia da COVID-19 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, na qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do espaço físico da escola;

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





Parecer do CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

A Resolução sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020-2021, da Rede Pública Municipal de ensino de Amargosa-BA, foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa (SEMED) e tem como objetivo normatizar procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020-2021, à luz das Leis, Resoluções e Pareceres supracitados.

O referido documento apresenta a proposta de organização do calendário letivo 2020-2021 da Rede Pública de Ensino de Amargosa-BA organizado em conformidade com o disposto no Art. 6º sob o abrigo do Art. 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) e das orientações contidas no Parecer CNE/CP Nº. 05 de 28 de abril de 2020, além do disposto, na Medida Provisória Nº. 934 de 01 de abril de 2020 no que tange à obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, destacando alguns dispositivos que podem ser adotados no planejamento de horas letivas, descritas abaixo:

- a) Utilização de períodos não previstos, como o do recesso escolar do meio do ano e inclusão dos sábados;
- b) Planejamento da ampliação da jornada escolar diária, quando possível, por meio de acréscimo de horas em um turno ou, ainda, a utilização do contraturno para a realização das atividades escolares;
- c) Reprogramação de períodos de férias em convergência com negociações e acordos;

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





- d) Avanço para o ano civil seguinte, combinando quando for o caso, parte do previsto para o ano de 2021 com o ano subsequente, reunindo um contínuo de ações que deem conta da programação curricular dos dois anos;
- e) E outras formas legais de expedientes para o reordenamento dos calendários escolares.

Sobre o cumprimento da carga horária mínima prevista, destaca que pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- a) reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
- c) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Indica que a reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos. Além disso, que a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

Quanto a contabilização da carga horária ofertada no ano de 2020, a Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa - BA informa que ofertou, 76 horas de aulas referente aos dias letivos que ocorreram de forma presencial e 200 horas de atividades não presenciais as quais refere-se as atividades propostas através dos roteiros de estudos, totalizando 276 horas, que devem ser computadas para efeito de cumprimento da carga horária mínima obrigatória do ano letivo 2020-2021.

Discorre ainda que a Rede Municipal de Ensino de Amargosa adotará processos híbridos de computação do tempo a ser contabilizado para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, fazendo uso do horário destinado às atividades presenciais dentro da unidade escolar, acrescido daquele reservado para atividades remotas a serem cumpridas nos domicílios, no turno oposto, a partir dos encaminhamentos propostos pela escola.

Na seção III enfatiza que a volta às aulas presenciais deve ocorrer de forma gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





produzidos pelas autoridades sanitárias locais, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

No que refere-se ainda a retomada das atividades presenciais, destaca que devem acontecer mediante a observância das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada unidade escolar. Além disso, ressalta que as unidades escolares da Rede Pública Municipal devem criar protocolos pedagógicos, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

O documento assegura que as atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas às idades mínimas para o uso de cada mídia:

- por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;
- pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Sobre as atividades não presenciais, destaca que os professores devem elaborar guias de orientação das rotinas e roteiros de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, para registro das atividades realizadas.

Enfatiza que é de responsabilidade dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos da unidade escolar realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Sobre a reorganização do calendário escolar a Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa amparada no artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, se propõe adotar 03 (três) propostas de reorganização:

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





- I – Adoção do regime de seriação anual;
- II - Avanço escolar, mediante verificação do aprendizado, por meio de avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.
- III - Organização dos anos escolares em *continuum* de dois anos escolares, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e do Art. 6º das Resoluções nº 50/2020 e 37/2020, do CEE/BA.

No tocante ao tempo computado nas três propostas de reorganização, a adoção de regime de seriação anual deve abranger 800 (oitocentas) horas. No que diz respeito ao *continuum* de dois anos escolares deve abranger 1.600 (um mil e seiscentas) horas, incluindo a distribuição que corresponde à duração equivalente ao ano 2020 e aquela associada ao ano de 2021.

Nesse sentido, a reorganização ocorrerá da seguinte forma:

- a) Seriação Anual: turmas da Educação Infantil e as turmas do primeiro ano do ensino fundamental (alunos com seis anos completos, até 31/03/2021), que nunca frequentaram a escola.
- b) Avanço escolar, mediante verificação do aprendizado: para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA que estavam cursando, em 2020, o 9º ano do ensino fundamental, bem como, os que estavam cursando o nível IV da EJA.
- c) Organização dos anos escolares em *continuum* de dois anos escolares: todas as turmas dos alunos matriculados que não se enquadram nas condições previstas anteriormente.

Cabe destacar que o documento admite que no processo de adoção desta articulação de regime de seriação anual, do ponto de vista metodológico, será estabelecida tutoria de roteiros de estudos e de projetos, módulos estruturados de blocos de atividades, programados para intervalos semanais, com distribuição mensal, com foco na alfabetização dos alunos. Salienta que tais proposições serão estruturadas a partir do Plano de Curso da Rede Municipal, considerando a centralidade do currículo, com vistas a assegurar a aprendizagem do aluno no contexto de excepcionalidade.

Cabendo, portanto, o estabelecimento de uma rotina estruturada de estudos para os alunos, prevendo aulas síncronas e assíncronas. Ademais, deverá estabelecer a organização de

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





horários especiais para atendimento individualizado dos alunos e da família, com vistas a acompanhar o processo de aquisição da leitura e da escrita de forma qualificada.

No tocante a carga horária das disciplinas, será observada a mesma organização da Matriz Curricular do Ensino Regular original.

O cumprimento dos objetivos de aprendizagem, o desenvolvimento e a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade será feita por meio da adoção de um *continuum* de 02 (dois) anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, bem como os objetivos de aprendizagem da BNCC.

O documento apresenta que serão organizados ciclos de dois anos escolares denominados de “Ciclos Emergenciais” com a formatação abaixo:

- Ciclo Emergencial 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- Ciclo Emergencial 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- Ciclo Emergencial 3º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- Ciclo Emergencial 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
- Ciclo Emergencial 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;
- Ciclo Emergencial 7º e 8º ano do Ensino Fundamental;
- Ciclo Emergencial 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

Na Educação de Jovens e Adultos os “Ciclos Emergenciais” terão o seguinte formato:

- Ciclo Emergencial dos Níveis I e II;
- Ciclo Emergencial dos Níveis III e IV.

Para os alunos que estavam matriculados no 5º ano em 2020 (ano de conclusão de etapa) e no nível II (ano de conclusão de segmento) será adotada organização de ciclo emergencial, com a seguinte estrutura:

- Ciclo Emergencial Especial, que corresponde ao 5º e 6º ano e aos Níveis II e III da EJA, mediante expedição de Atestado de Escolaridade.

No contexto das classes multisseriadas, as turmas serão reorganizadas considerando os anos escolares para a composição dos ciclos emergenciais. Do mesmo modo, as turmas da EJA serão reorganizadas considerando os níveis escolares na composição dos Ciclos Emergenciais.

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





Os alunos que tenham comprovada condição de acesso ao ensino médio por meio de avaliação realizada pela Unidade Escolar, será expedido atestado de conclusão de escolaridade desta etapa.

Os Ciclos Emergenciais serão organizados do ponto de vista curricular em um *continuum* de dois anos escolares, a partir de uma matriz curricular estruturada com base nos conteúdos essenciais.

Quando do retorno das aulas presenciais, as atividades escolares presenciais e não presenciais totalizarão a carga horária correspondente a 06 (seis) horas diárias para os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 02 (duas) horas não presenciais. E 07 (sete) horas diárias para os anos finais do Ensino Fundamental, sendo 05 (cinco) horas presenciais e 02 (duas) horas não presenciais.

O Atendimento Educacional Especializado será realizado através de envio de roteiro de atividades educativas, encontros on-line e envio de materiais pedagógicos quando necessário.

No que concerne a avaliação da aprendizagem, a resolução apresenta:

- A Educação Infantil deve ter como foco os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de competências essenciais para o replanejamento curricular das unidades escolares.
- Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela unidade escolar.
- Pode-se adotar a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometer o alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.
- Quando do retorno, realizar-se-á uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem.

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





- Deve-se garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final de cada unidade letiva, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;
- Deve-se priorizar a avaliação do alcance e desenvolvimento das habilidades e objetivo de aprendizagem, alinhadas ao Currículo do município de Amargosa, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades.
- Adotar-se-á avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais.
- Deve-se observar atentamente os critérios de promoção dos estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.
- Utilizar-se-á os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular.

Considerando o contexto da Pandemia da COVID-19, excepcionalmente, os resultados obtidos nos processos avaliativos não serão considerados para fins de retenção do aluno, em nenhuma das etapas ou modalidade da Educação Básica, servindo apenas de base para o planejamento, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados.

No capítulo das Disposições Gerais, estabelece que as atividades escolares regulares devem ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e pelas unidades escolares.

Fica assegurado o acesso dos estudantes em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 o atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º- da LDB, garantidos a estes estudantes programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, e oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e das unidades escolares a comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades, seja por meio eletrônico ou através de sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em conformidade com a legislação vigente esta Resolução dispõe sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e sobre a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA.

Os conselheiros após análise da Resolução que consta as alterações que foram sugeridas no Parecer CME – Amargosa nº 01/2021 e do retorno documental com as devidas explicações a qual foi remetida a este conselho através do memorando 1.212/2021 datado em 04/03/2021, por unanimidade votaram favoravelmente em plenária on-line realizada no dia 11 de março de 2021 em reunião ordinária deste conselho, pela aprovação da Resolução sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa.

Amargosa – BA, 17 de março de 2021.

Gilvan dos Reis Quadros
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amargosa

Silmary Silva dos Santos
Conselheira Relatora

Larissa Cunha Andrade dos Santos
Conselheira Relatora

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, SILMARY SILVA DOS SANTOS e LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D595-7BCB-AC84-7B6F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D595-7BCB-AC84-7B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVAN DOS REIS QUADROS (CPF 862.958.885-34) em 25/03/2021 15:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILMARY SILVA DOS SANTOS (CPF 026.454.765-97) em 25/03/2021 15:23:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA CUNHA ANDRADE DOS SANTOS (CPF 027.900.775-25) em 25/03/2021 17:59:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/D595-7BCB-AC84-7B6F>

PARECER (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 003/2021)



**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

PARECER DELIBERATIVO Nº 003/2021		
ASSUNTO: Autorização dos Calendários Escolares para o ano letivo de 2021 para o Regime Seriação Anual e para o Ciclo Emergencial		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
RELATORES: Fernando Vinicius de Oliveira e Marilândia Teles Brito		
CONSELHO PLENO	SESSÃO (DATA): 17 de março de 2021	PROCESSO CME: 02/2021

I – RELATÓRIO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARGOSA- BA**, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal Nº 063/97 e regulamentado pelo decreto nº 354 de 17 de setembro de 2002 e em atendimento ao art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, delibera sobre a análise e aprovação do Calendário Escolar 2021 através deste Parecer.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou os memorandos de nº 925/2021 datado em 12/02/2021 constando sugestão de dois pareceres para o regime de Ciclo Emergencial e outro de número 1.039/2021 datado em 17/02/2021 constando o esboço do calendário proposto pela Rede Municipal para as turmas que seguirão o regime de seriação anual (Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental – inseridos neste ano em curso). O calendário escolar padrão foi elaborado em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei 14.040/2020 e Resolução do CEE/BA nº 50/2020 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pela SUDEB – Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica, para que este órgão pudesse analisar e aprovar.

O Calendário Escolar Padrão para o **Regime de Seriação Anual**, para o ano letivo de 2021, apresenta carga mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos durante três unidades, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e ou reforço escolar bem como de avaliação final.

O Calendário Escolar Padrão do **Ciclo Emergencial**, para o ano letivo de 2020-2021, apresenta carga mínima anual de 1600 horas de efetiva regência de classe distribuídas em 222 (duzentos vinte e dois) dias letivos durante três unidades, considerando a carga horária executada em 2020 através dos dias letivos presenciais bem como as atividades remotas desenvolvidas que computaram um total de 276h e que foram validadas através da proposta

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNDIA TELES BRITO e FERNANDO VINICIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0CCB



da minuta de resolução encaminhada a este conselho e validada através do parecer CME-Amargosa 001/2021 e reexaminada através do Parecer 002/2021. A proposta apresentada para o cômputo de carga horária e dias letivos excluiu o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

NO CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO PARA O REGIME DE SERIAÇÃO ANUAL ESTÁ REGISTRADO E SINALIZADO:

- ❖ 04 a 26/01: Férias coletivas Professores e Coordenadores Pedagógicos (23 dias - continuação conforme Decreto nº 130 de 11 de dezembro de 2020)
- ❖ 01 e 02/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores)
- ❖ 03, 04 e 05/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores e Coordenadores Pedagógicos)
- ❖ 15 a 26/02: Encontro Formativo e de Planejamento
- ❖ 08/03: Início do ano letivo/ Início da 1ª unidade.
- ❖ 01 e 02/04: Recesso Semana Santa
- ❖ 21/06 a: 30/06: Recesso Junino.
- ❖ 01/ a 04/07: Recesso Junino
- ❖ Sábados letivos - 2021: 13 e 27/03, 10 e 24/04, 15 e 29/05, 12/06, 17 e 31/07, 14 e 28/08, 11/09, 09 e 23/10, 13 e 20/11/, 11/12:
- ❖ 15/12- Encerramento das atividades letivas
- ❖ Total de dias letivos incluindo os sábados: 200 dias.
- ❖ 16 a 22/12: Semana de reforço e ou recuperação final.
- ❖ 23/12: Resultado final

NO CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO PARA O REGIME DE CICLO EMERGENCIAL ESTÁ REGISTRADO E SINALIZADO:

- ❖ 04 a 26/01: Férias coletivas Professores e Coordenadores Pedagógicos (23 dias - continuação conforme Decreto nº 130 de 11 de dezembro de 2020)
- ❖ 01 e 02/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores)
- ❖ 03, 04 e 05/02: Encontro Formativo e Pedagógico (Gestores e Coordenadores Pedagógicos)
- ❖ 15 à 26/02: Encontro Formativo e de Planejamento
- ❖ 08/03: Retomada do ano letivo/ 1ª unidade

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNIA TELES BRITO e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0C0B



- ❖ Sábados Letivos: 13/03, 20/03, 27/03; 10/04, 17/04 e 24/04; 08/05, 15/05, 22/05 e 29/05; 12/06; 10/07, 17/07, 24/07 e 31/07; 07/08, 21/08 e 28/08; 04/09, 11/09 e 18/09; 02/10, 09/10, 16/10, 23/10 e 30/10; 06/11, 13/11, 20/11 e 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12.
- ❖ 21 a 27/06: Recesso Junino
- ❖ 22/12: Encerramento das atividades letivas
- ❖ 23 e 24/12: Recesso Fim de Ano
- ❖ 27 a 30/12: Período de Recuperação Final
- ❖ 31/12: Entrega das Atas de Resultados Finais

QUADRO DEMONSTRATIVO COM DIAS LETIVOS E DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS PARA O REGIME DE SERIAÇÃO ANUAL;

Distribuição das Unidades		
Unidades	Início	Fim
I Unidade	08/03	12/06
II Unidade	14/06	17/09
III Unidade	20/09	15/12
Semana de Recuperação	16/12	22/12

QUADRO DEMONSTRATIVO COM DIAS LETIVOS E DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS PARA O REGIME DO CICLO EMERGENCIAL;

Distribuição das Unidades		
Unidades	Quantidade de dias	Período
I Unidade	80	08/03 a 18/06
II Unidade	77	28/06 a 30/09
III Unidade	65	01/10 a 22/12
Semana de Recuperação	04	27 a 30/12

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNDIA TELES BRITO e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0CCB



UNIDADES		INÍCIO	FIM	DIAS
I Unidade Letiva		08/03	18/06	80
II Unidade Letiva		28/06	30/09	77
III Unidade Letiva		01/10	22/12	65
Atividades	Período	Dias		C.H. Diária
Atividades não-presenciais e/ou retorno gradual das atividades presenciais	Março a Dezembro	222		6h

ESPECIFICAÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS POR MÊS.

- ❖ 02/04 – Paixão de Cristo
- ❖ 21/04 – Tiradentes
- ❖ 26/04 – Festa de Nossa Senhora do Bom Conselho
- ❖ 01/05 – Dia do trabalho
- ❖ 03/06 – Corpus Christi
- ❖ 19/06 – Aniversário da cidade
- ❖ 02/07 – Independência da Bahia
- ❖ 07/09 – Independência do Brasil
- ❖ 25/09 – Dia do Evangélico
- ❖ 12/10 – Padroeira do Brasil
- ❖ 28/10 – Dia do Funcionário Público
- ❖ 02/11 – Finados
- ❖ 15/11 – Proclamação da República
- ❖ 25/12 – Natal

Pontos Facultativos.

- ❖ 01/04: Ponto Facultativo
- ❖ 04/06: Ponto Facultativo
- ❖ 06/09: Ponto Facultativo
- ❖ 11/10: Ponto Facultativo - Antecipação do dia do Professor
- ❖ 28/10: Ponto Facultativo - Dia do Funcionário Público
- ❖ 01/11: Ponto Facultativo

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNDIA TELES BRITO e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0CCB



II – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado, solicitação para aprovação dos Calendários Escolares Padrões para o regime de Seriação Anual (Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental) e para o da Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO o que Institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória Nº 934/2020 não estabelece o mínimo de dias, o Município de Amargosa ao optar por implementar o ciclo de forma emergencial nos anos de 2020 e 2021 garante o cumprimento das 1.600 h correspondentes aos dois anos/séries A proposição considera, ainda, a hipótese de retorno presencial e/ou semipresencial no ano letivo de 2021 (em consonância com os órgãos de saúde federal, estadual e local), quando define proposta a ser oferecido o ensino híbrido, ou de escalonamento ou até mesmo em toda sua totalidade, enriquecendo o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e possibilitando a ampliação da carga horária

O Calendário Escolar 2021 para o Regime de Seriação Anual cumpre com os dias letivos exigidos na legislação vigente. O referido documento está bem organizado, definindo de forma clara os dias letivos incluindo os sábados, datas comemorativas e cívicas, feriados nacional, estadual e municipal, além dos pontos facultativos. O referido Ano letivo terá início em 08 de março de 2021 e término em 15 de dezembro do mesmo ano.

O Calendário Escolar Padrão do regime de **Seriação Anual**, para o ano letivo de 2021, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas, de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de reforço/recuperação e avaliação final.

O Calendário Escolar para o Ano *Continuum* 2020-2021 cumpre com os dias letivos exigidos na legislação vigente, com exceção da Lei nº 14040/2020, onde não fica permitida a postergação do calendário de 2021 para o ano de 2022, conforme o § 3º, do Art 2º, “Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNDIA TELES BRITO e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0CCB



horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino”. Vale ressaltar que o calendário está bem organizado, definindo de forma clara os dias letivos e não letivos, datas comemorativas e cívicas, feriados nacionais, estaduais e municipais. O Ano Letivo *continuum* de 2020/2021 terá início em 08 de Março e término em 31 de dezembro de 2021.

O Calendário Escolar Padrão para o **Regime de Ciclo Emergencial**, para o ano letivo *continuum* de 2020-2021, apresenta carga horária mínima anual de 1608 horas, de efetiva regência de classe distribuída em 222 (duzentos vinte e dois) dias letivos, contabilizando-se nesta proposta 276 horas de atividades desenvolvidas no ano de 2020, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Tópicos obrigatórios a serem observados:

1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para as etapas de ensino que trata o calendário Padrão para o **Regime de Seriação Anual** terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar.
2. A Rede Municipal de Ensino adotará o compute de 06 horas de atividade remotas durante todo o período correspondido entre 08/03 a 22/12/2021 propondo o modelo remoto de ensino híbrido com aulas síncronas e assíncronas, podendo haver alteração neste contexto caso os órgãos de saúde permitam.
3. Após o cumprimento dos dias letivos propostos por ambos os calendários serão oportunizados aos discentes com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final, quando se aplicar.
4. A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência por ata e livro de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica.
5. Os Calendários Escolares Padrões, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das horas e dias letivos para conclusão do ano letivo/jornada escolar de 2020/2021.

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNDIA TELES BRITO e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0CCB



III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto somos de parecer que:

- A Secretaria Municipal de Educação reconsidere o dia 15 de outubro – dia do professor - como ponto facultativo, visto que este colegiado não aprovou modificação com a antecipação da data para o dia 11/10.
- A Secretaria Municipal de Educação encaminhe o Calendário Escolar do ano letivo *continuum* de 2020/2021 e o calendário de seriação anual para todas as escolas municipais que serão contempladas com as etapas de ensino que trata este calendário e órgãos correlatos a educação;
- Tome como parâmetro norteador os tópicos obrigatórios contidos neste parecer;
- O Conselho Municipal de Educação baixe norma através de Resolução específica aprovando o Calendário Escolar Padrão para o Regime de Seriação Anual de 2021 e do Regime do Ciclo Emergencial 2020/2021.
- Dê ciência ao interessado

Amargosa, 17 de Março de 2021.

Gilvan dos Reis Quadros
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amargosa

Fernando Vinicius de Oliveira
Conselheiro Relator

Marilândia Teles Brito
Conselheira Relatora

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, MARILÂNDIA TELES BRITO e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 497B-4A7B-4163-0CCB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 497B-4A7B-4163-0CCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILVAN DOS REIS QUADROS** (CPF 862.958.885-34) em 17/03/2021 11:12:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARILÂNDIA TELES BRITO** (CPF 632.438.225-72) em 17/03/2021 11:32:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA** (CPF 064.659.155-02) em 17/03/2021 13:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/497B-4A7B-4163-0CCB>

RESOLUÇÃO (Nº 001/2021)



**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Aprova os Calendários Escolares para o ano letivo de 2021 para o Regime Seriação Anual e para o Ciclo Emergencial e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARGOSA- BA, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal Nº 063/97 e regulamentado pelo decreto nº 354 de 17 de setembro de 2002 e em atendimento ao art. 23, 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96,

CONSIDERANDO a análise, deliberação e aprovação unânime do colegiado na sessão plenária realizada em 17 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Calendário Escolar Padrão para o regime de **Seriação Anual** no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Amargosa para o ano de 2021, conforme em anexo a esta Resolução.

Art. 2º. - Aprovar Calendário Escolar Padrão para o **Regime de Ciclo Emergencial** para o ano letivo 2020/2021.

Art. 3º. - Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise deste Conselho

Parágrafo Único – Os referidos Calendários Escolares deverão ser encaminhado a todas as Unidades de Ensino do município para que tenham conhecimento e se adaptem ao Calendário Escolar Padrão do Sistema.

Art.4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 17 de Março de 2021

Gilvan dos Reis Quadros
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: GILVAN DOS REIS QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BE0B-E9EF-ED72-7ED2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BE0B-E9EF-ED72-7ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILVAN DOS REIS QUADROS (CPF 862.958.885-34) em 17/03/2021 11:18:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/BE0B-E9EF-ED72-7ED2>

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

TOMADA DE PREÇOS 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2021

INTERESSADOS: ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de instalação do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) - QUADRA ESCOLA MONSENHOR ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA em AMARGOSA - Bahia, através do menor preço, empreitada por preço global.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 1.076/2021, **Tomada de Preços nº 003/2021**, que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR
ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.772.765/0001-01	R\$ 13.622,67

Fica convocado o vencedor desta Licitação, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Amargosa/BA, 26 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 877/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA nº 877/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 4017/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 877/2021**, para AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMINIO AUTOADESIVAS PARA REGISTRO E TOMBAMENTO DE BENS MOVEIS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NORMAS ESTABELICIDAS NO MCASP, STN E RESOLUÇÃO DO TCM-BA, junto a empresa **DANILO LIMA DOS REIS-ME, CNPJ: 17.601.844/0001-90**, Com valor global de **R\$ 6.500,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 26/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 004/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.625.494/0001-90 - Praça Lourival Monte, 576 - Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 004/2021

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo descrito na tabela abaixo:

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Prazo Defesa	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Valor c/ Desconto	Valor após o vencimento
EIO9877	AG00000167	25/02/2021	17:14:49	01/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
ETP1682	AG00000181	04/03/2021	17:07:29	08/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
JML7884	AG00000175	03/03/2021	16:05:37	08/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
JNB1896	AG00000171	01/03/2021	09:45:52	02/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
JPH9B64	AG00000151	23/02/2021	10:17:10	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
JQS6A75	AG00000173	02/03/2021	10:03:51	06/06/2021	TRAVESSA BENEDITO ALMEIDA 256	5738 / 0	234,78	293,47
JQU7055	AG00000168	26/02/2021	09:29:59	01/06/2021	TRAVESSA BENEDITO ALMEIDA 310	5568 / 0	156,18	195,23
JRQ1532	AG00000184	08/03/2021	11:34:40	09/06/2021	PRACA DO BOSQUE 78	5738 / 0	234,78	293,47
JSH5608	AG00000160	23/02/2021	15:36:27	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
JSI5957	AG00000179	04/03/2021	15:23:48	08/06/2021	PRACA DR LOURIVAL MONTE 2	5525 / 0	104,13	130,16
JSX2126	AG00000156	23/02/2021	11:55:02	31/05/2021	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ 150	6050 / 1	234,78	293,47
KEE9936	AG00000189	08/03/2021	17:02:36	09/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
LVQ0332	AG00000163	24/02/2021	11:18:32	31/05/2021	RUA ANTONIO EDSON SAMPAIO 100	5738 / 0	234,78	293,47
NTR0E37	AG00000154	23/02/2021	11:04:51	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
NZR1E06	AG00000157	23/02/2021	15:35:13	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
OKS4I59	AG00000177	03/03/2021	16:39:16	08/06/2021	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
OKV2846	AG00000174	03/03/2021	16:33:41	08/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
OKX4836	AG00000155	23/02/2021	11:21:34	31/05/2021	PRACA YOLANDA AVENA PIRES 100	5568 / 0	156,18	195,23
OUK0793	AG00000170	27/02/2021	09:55:40	01/06/2021	AVENIDA ABELARDO VELOSO 10	6050 / 1	234,78	293,47
OVA8I84	AG00000172	01/03/2021	09:49:07	02/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
OZK7C07	AG00000161	24/02/2021	10:30:07	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
PJD7E11	AG00000159	23/02/2021	16:05:12	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
PJZ9613	AG00000165	25/02/2021	15:56:00	01/06/2021	RUA RIO BRANCO 10	6050 / 1	234,78	293,47
PKA2243	AG00000186	08/03/2021	11:07:40	09/06/2021	RUA RIACHUELO 305	6050 / 1	234,78	293,47
PKB4624	AG00000166	25/02/2021	16:06:40	01/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
PKE7678	AG00000162	24/02/2021	10:41:00	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
PKK9668	AG00000182	05/03/2021	14:13:11	08/06/2021	PRACA BANDEIRA 269	5738 / 0	234,78	293,47
PKR7626	AG00000169	26/02/2021	10:57:45	01/06/2021	TRAVESSA BENEDITO ALMEIDA 216	5738 / 0	234,78	293,47
PLC4426	AG00000164	25/02/2021	15:47:03	01/06/2021	RUA RIO BRANCO 10	6050 / 1	234,78	293,47
PLD4990	AG00000187	08/03/2021	16:32:54	09/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
PLX9G90	AG00000180	04/03/2021	16:52:21	08/06/2021	RUA GETULIO VARGAS 2	6041 / 2	156,18	195,23
PWM4I01	AG00000178	04/03/2021	09:49:20	08/06/2021	PRACA DA BANDEIRA SEM NOME	5738 / 0	234,78	293,47
PXY7E18	AG00000152	23/02/2021	10:27:28	31/05/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23
RFK5D89	AG00000176	03/03/2021	16:39:50	08/06/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 493	6041 / 2	156,18	195,23

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo

Amargosa 25 de março de 2021
José Raimundo Sales da Silva
Coordenador Geral de Trânsito

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021

INTERESSADOS: ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SPDA, MARCENARIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SERVIÇOS DIVERSOS em AMARGOSA - Bahia, descritos neste instrumento, através do menor preço por lote, empreitada por preço global.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 253/2021, **Tomada de Preços nº 001/2021**, que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR
1	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.772.765/0001-01	R\$ 157.607,17
2	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.772.765/0001-01	R\$ 25.963,27
3	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.772.765/0001-01	R\$ 113.160,73
4	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.772.765/0001-01	R\$ 23.893,69
5	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.772.765/0001-01	R\$ 151.137,47

Fica convocado o vencedor desta Licitação, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Amargosa/BA, 26 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.043/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **dezenove** dias do mês de **março** de **2021**, o Fundo Municipal de Saúde de Amargosa, com sede na Rua Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 97.553.416/0001-79, neste ato representado por Júlio Pinheiro dos Santos Júnior, e Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; do Decreto nº 046/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2021**, conforme ato publicado em **09/03/2021** e homologada em **25/03/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SIMONI VANTINI SANTANA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.406.509/0001-92**, com sede na **R: DR. RAUL DAVID DO VALLE, 1686, JD. MORADA DO SOL, CEP 13.348-360**, no Município de **INDAIATUBA-SP**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SIMONI VANTINI SANTANA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **53011756** e CPF nº **835.002.439-91**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de cortinas hospitalares tipo divisória, cortina para banheiro hospitalar, atendendo aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante sistema de registro de preço, de acordo com a demanda e conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 1- CORTINA DIVISÓRIA E CORTINA PARA BANHEIROS HOSPITALARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	Confecção E Instalação De Cortinas Divisórias Hospitalares De Cores Variadas (Azul, bege E/Ou Verde) E Que Atenda As Especificações Abaixo E Sob Medida : A)100% Higienizável In Loco ; B)Com ±2,80m De Altura E ±2,40m De Largura Frontal;	UND	80	R\$ 328,80



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	C)Com Tela Superior Branca De $\pm 0,92m$; D)Composição: Filme De Policloreto De Vinil, Contendo Aditivo Antimicrobiano, Agente Anti Estático, Retardante De Chamas, Agente Fungicida. Feito De Vinil De Alta Intensidade E Padrões Exclusivos Para Uso Hospitalar; E)Fabricado Com Material Antiestático Que Impede A Aderência Do Pó, Cores Firmes E Resistente, Que Não Desbotam E Não Descolorem; F)Com Agente Antimofo, Antifungo E Bactericida, Que Possua Tratamento De Superfície Que Iniba O Desenvolvimento De Bactérias E Fungos; G)Antichamas Que Atenda Normas De Prevenção E Combate A Incêndios; H)Antiaderente, Resiste A Aderência De Óleos, Gorduras E Possibilita Remoção Com Água E Sabão; I)Que Atenda Normas Nacionais E Internacionais Para Utilização Em Áreas De Saúde E Atenda A Rdc Nº 50 Da Anvisa Como Dispositivos Que Permitam A Privacidade E Conforto Dos Pacientes. J)Ilhoses De Latão Niquelado Que Não Enferrujam Aplicados Na Parte Superior, Trilhos Em Alumínio Pintado Branco,Modelo Europeu, Retos Sem Emendas.			
2	Confecção e instalação de Cortina Para Banheiro Hospitalar, Para Uso Profissional, Confeccionada Em Vinil (Pvc) Com 2 Metros De Altura, Com Resistência A Ruptura De Pelo Menos 72kgf, Com Dupla Face (Superfície) Lisas, Sem Porosidade Ou Textura. Com Laudos Técnicos Independentes Que Comprovam Ação Antibacteriana E Antifúngica Que Comprovam O Não Crescimento Dos Microorganismos (Fungos E Bactérias), Staphylococcus aureus, Escherichia Coli, Pseudomonas aeruginosa, Chaetomium Globosum, Aureobasidium Pullulans, Penicillium Pinophilum E Acinetobacter Calcoaceticus. Cores Suaves (Bege, Verde Ou Azul), Que Não Perdem A Tonalidade, De Fácil Limpeza E Higienização Com Água E Sabão Neutro Para A Remoção De Óleo E Secreções. Borda Superior Duplamente Reforçada, Costurada Com Linhas Especiais De Poliamida Com Ilhoses De Latão Niquelado (Não Enferrujam) Aplicados A Cada 15cm. Bordas Laterais Com Duplo Reforço Vinílico. Sistema De Trilhos Em Alumínio Pintado Branco, Modelo Europeu, Retos Sem Emendas, Com Ganchos E Rodízios Em Poliacetal, Silenciosos, Que Não Quebram, Não Enroscam E Não Escapam Do Trilho E Sistema De Extensores Redondos De Alumínio Branco.	UND	50	R\$ 273,92

Valor total do lote R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Hospital Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

- a) Executar os serviços e fornecer os itens conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados e produtos ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

10.2. Os materiais entregues devem ser de boa qualidade e atenderem as legislações regulamentares.

10.3. A quantidade e a conformidade do material a ser entregue deverão ser verificadas juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. Será permitida a substituição de mercadorias por outras de melhor qualidade, desde que haja expressa concordância da Secretaria Municipal responsável pelo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, 30 (trinta) dias corridos, após a entrega integral das mercadorias, através de transferência bancária em nome da proponente, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

11.2. Não serão alvo de pagamento as mercadorias entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 354/2006, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa, 25 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida

SIMONI VANTINI SANTANA EPP

Representante legal: Simoni Vantini Santana

CI: 53011756 e CPF: 835.002.439-91

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O Município de Amargosa torna público que realizará a **Credenciamento Público n.º 003/2021**, destinado a credenciar LABORATÓRIOS para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa/BA. Informações: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou TEL: (075) 3634-2735. Cópia do Edital pelo endereço: <https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/> Carla Souza Oliveira. Presidente da CPL.

EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.703/2021**

I - REGÊNCIA LEGAL

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
3. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
4. Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

II- PREÂMBULO

2.1. O Fundo Municipal de Saúde do município de Amargosa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Aloisio Borges, s/nº, Santa Rita, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que a partir da data da publicação deste edital, realizará processo de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa/BA, conforme descrito no objeto do presente Edital.

III – OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO de LABORATÓRIOS para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

IV – SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

4.2.1. Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

4.2.2. Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta for autorizado.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

4.2.3. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

4.2.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

4.3. Na execução dos serviços de laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Amargosa.

5.3. A coleta deverá ser obrigatoriamente em sala do credenciado no município de Amargosa.

5.4. Os interessados deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital, bem como a capacidade física instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual será comprovada mediante documentação.

5.5. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

VI – PRAZOS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

6.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02 e 14

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

8.1. Quanto à habilitação jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.1.4. Documento de identificação com foto do responsável legal

8.2. Quanto à habilitação técnica:

8.2.1. Alvará Sanitário.

8.2.3. Alvará de localização e funcionamento.

8.2.4. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

8.2.5. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados.

8.2.6. Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.

8.2.7. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

- Documento de identificação com foto;

-CPF;

-Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

-Registro no respectivo Conselho Regional.

-Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual) – NIT/ PIS/PASEP

8.3. Quanto à regularidade fiscal:

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

8.3.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

8.3.4. Certidão de regularidade do FGTS;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

8.4. Deverão apresentar as seguintes Declarações:

8.4.1. Declaração de Procedimentos Ofertados

8.4.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Amargosa;

8.4.3. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

8.4.4. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.4.5. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.4.6. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.4.7.

IX – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no exclusivamente no endereço: licitacoes@amargosa.ba.gov.br a partir da publicação deste edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

9.2. No campo do assunto deverá estar escrito: DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 003/2021 – LABORATÓRIO.

X. CLASSIFICAÇÃO – JULGAMENTO

10.1. Os licitantes habilitados serão classificados pela ordem de envio da documentação;

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, no Diário Oficial do Município de Amargosa;

11.2. Os recursos serão recebidos no endereço licitacoes@amargosa.ba.gov.br e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

11.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Amargosa em até 2 (dois) dias úteis.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

12.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

12.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Amargosa, na defesa do interesse público;

12.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Amargosa, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

12.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Amargosa/BA.

XIII – DA CONDIÇÃO ESPECIAL

13.1. O quantitativo estimado é de até 7.280 (sete mil duzentos e oitenta reais) exames mensais;

13.2. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A tabela de exames laboratoriais bem com os valores no quadro demonstrativo abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS

Nº	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR 1 EM R\$ AMBULATÓRI O	VALOR 2 EM R\$ URGÊNCIA/ EMERGÊNCI A	QUANTITATIVO MENSAL
1	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Ácido Úrico	2,22	2,59	720
2	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Albumina	2,22	2,59	360
3	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Amilase	2,70	3,15	360
4	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES ASLO	3,40	3,96	240
5	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Baciloscopia de escarro	5,05	5,88	180
6	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES BHCG soro	9,42	10,99	1200
7	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Bilirrubina Total/ Frações	2,41	2,81	240
8	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Cálcio sérico	2,22	2,59	360
9	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES CK total enzimática	4,42	5,15	840
10	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES CK-MB enzimática	4,94	5,76	840
11	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Clearance de Creatinina	4,21	4,91	360
12	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES Cloreto sérico	2,22	2,59	360



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

	CLÍNICAS					
13	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Colesterol HDL	4,21	4,91	6000
14	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Colesterol Total	2,22	2,59	6000
15	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Coombs Direto	3,27	3,82	360
16	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Coombs Indireto	3,27	3,82	360
17	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Creatinina	2,22	2,59	3600
18	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Determinação da Capacidade de Fixação do Ferro	2,41	2,81	240
19	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Determinação de Curva Glicêmica Clássica 2 dosagens	4,36	5,08	360
20	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Determinação de Curva Glicêmica Clássica 5 dosagens	12,00	14,00	360
Nº	ESPECIALIDADE		PROCEDIMENTO	VALOR EM R\$ AMBULATORÍO	VALOR EM R\$ URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL
22	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Dosagem de Litio	2,70	3,15	120
23	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Dosagem de Transferrina	4,94	5,77	120
24	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Dosagem de Zinco	18,78	21,91	120
25	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Eletroforese de Hemoglobina	6,49	7,57	120
26	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	FAN	20,59	24,02	120
27	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Fator Reumatóide	2,27	2,65	240
28	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Ferritina	18,71	21,83	120
29	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Ferro	4,21	4,91	120
30	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Fosfatase Alcalina	2,41	2,81	360
31	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Fósforo sérico	2,22	2,59	120
32	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	FTA-bs	12,00	14,00	60



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

33	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Gama GT	4,21	4,91	360
34	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Glicose	2,22	2,59	7200
35	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Hemoglobina Glicada	9,43	11,00	720
36	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Hemograma completo c/Plaquetas	4,93	5,75	10800
37	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	IgA	20,59	24,02	120
38	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	IgE Total	11,01	12,95	120
39	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	IgG	20,59	24,02	120
40	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	IgM	20,59	24,02	120
41	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Lipase	2,70	3,15	120
42	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Magnésio Sérico	2,41	2,81	360
43	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Parasitológico de fezes	1,98	2,31	6000
44	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	PCR	3,40	3,96	840
45	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Pesq. Sangue Oculto nas Fezes (PSO)	1,98	2,31	120
46	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Potássio sérico	2,22	2,59	600
47	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Sódio sérico	2,22	2,59	600
48	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Proteínas Totais	2,22	2,59	360
Nº	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR EM R\$ AMBULATORIO	VALOR EM R\$ URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL	
49	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Sumário de Urina	4,41	5,18	7200
50	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Teste de Tolerância a Lactose	7,98	9,31	60
51	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Teste de Tolerância oral a glicose (TTGO)	7,98	9,31	360
52	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	TGO/AST	2,41	2,81	1800



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

	CLÍNICAS					
53	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	TGP/ALT	2,41	2,81	1800
54	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Tipagem Sanguínea	1,64	1,92	1200
55	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	TP	3,28	3,82	840
56	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Triglicerídeos	4,21	4,91	6000
57	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Troponina	10,80	12,60	360
58	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	TTPA	6,92	8,07	840
59	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Uréia	2,22	2,59	3600
60	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	Urocultura com Antibiógrama	5,98	6,97	600
61	LABORATÓRIO CLÍNICAS	ANÁLISES	VDRL	3,40	3,96	1560
62	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS		Dosagem de hidroxí Vitamina D	15,24	18,28	500
63	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS		Dosagem de Lactato	4,42	5,15	100
64	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS		Hemocultura	13,79	16,09	100

ANATOMOPATOLOGIA

Nº	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR EM R\$	QUANTITATIVO MENSAL
01	02.03.02.002.-2	Exame anatomopatológico do colo uterino – Peça Cirúrgica	60,00	10
02	02.03.02.008.-1	Exame anatomopatológico do colo uterino - Biópsia	45,00	10
03	02.03.02.007.-3	Exame anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	60,00	10
04	02.03.02.006.-5	Exame anatomopatológico de Mama - Biópsia	60,00	10
05	02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca (língua, lábio, mucosa, cavidade bucal)	45,00	10
06	02.01.01.035-6	Biópsia de pálpebra	45,00	10
07	02.01.01.037-2	Biópsia pele e partes moles (pele, tecido celular ou gânglios subcutâneos, parede abdominal)	45,00	10
08	02.01.01.036-4	Biópsia de pavilhão auricular	45,00	10
09	02.01.01.002-0	Biópsia/ punção de tumores superficiais de pele	45,00	10

14.2. Os valores de referência foram baseados na Tabela SUS Municipal (elaborada com base na média dos valores executados pelos municípios da região, valores praticados pela PPI e aprovada



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentada por Decreto Municipal).

14.2. Compreende o Valor 1, o pagamento à Unidade Credenciada para exames ambulatoriais cujo resultado deverá ser liberado até 08 dias.

14.3. Compreende o Valor 2, o pagamento à Unidade Credenciada para exames de urgência e emergência cujo resultado deverá ser liberado em até 2 horas.

14.4. As solicitações de exames deverão ser devidamente preenchidas, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do cartão SUS, número do registro geral ou certidão de nascimento, unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

14.5. As amostras poderão ser:

- a) Coletadas pelo Laboratório Municipal de Amargosa e retiradas diariamente pelo laboratório credenciado, de acordo com negociação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Coletadas quando encaminhados os pacientes diretamente no laboratório credenciado, desde que previamente agendado.

14.6. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de exames, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade.

14.7. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

14.8. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização dos exames.

14.9. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

14.10. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante.

14.11. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

15.1. A contratada deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;

15.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;

15.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Amargosa;

15.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;

15.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

15.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

15.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;

15.8. Todos os kits para diagnóstico, e estrutura para realização dos exames correrão às custas da contratada.;

15.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

XVI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos por sessão são os descritos na tabela do item 14.1.

16.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

16.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

XVII– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

Saúde de Amargosa, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

17.1.1 Advertência;

17. 1.2 Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17. 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

17.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

17.4.3 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

16. 4.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte;

17.4.3.2. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

17.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

17.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

XVIII– DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme item V, "b", deste Edital;

18.2. A prorrogação deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

18.3. O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18.4. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Amargosa/BA, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

XIX- DO DESCREDECIMENTO

19.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX- TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N º 123/06 e alterações posteriores)

20.1. No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

20.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

20.4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

XXI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Município <https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/>.

21.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail saude@amargosa.ba.gov.br;

21.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

21.4. É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

21.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

XXII– FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I - Modelo de Declaração de Exames Ofertados;
Anexo II – Modelo de Declaração de Composição do quadro de Pessoal;
Anexo III – Modelo de Declaração de Qualidade dos Serviços e Valor;
Anexo IV- Modelo de Declaração de inexistência de menor;
Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Tratamento diferenciado;
Anexo VII – Modelo de Declaração de indicação do Responsável Técnico;
Anexo VIII- Minuta do Contrato.

Amargosa/BA, 23 de março de 2021.

Carla Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXAMES OFERTADOS

_____ (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito
_____ (público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na
_____ município _____, vem por seu representante legal,
_____ (nome, apresentar documento que comprove a representatividade)
inscrito no CPF sob o n.º _____, apresentar seu interesse em credenciar junto a Secretaria
Municipal de Saúde de Amargosa para a prestação dos serviços descritos neste edital, com o
respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

Nº	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
1	Ácido Úrico	720
2	Albumina	360
3	Amilase	360
4	ASLO	240
5	Baciloscopia de escarro	180
6	BHCG soro	1200
7	Bilirrubina Total/ Frações	240
8	Cálcio sérico	360
9	CK total enzimática	840
10	CK-MB enzimática	840
11	Clearance de Creatinina	360
12	Cloreto sérico	360
13	Colesterol HDL	6000
14	Colesterol Total	6000
15	Coombs Direto	360
16	Coombs Indireto	360



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

17	Creatinina	3600
18	Determinação da Capacidade de Fixação do Ferro	240
19	Determinação de Curva Glicêmica Clássica 2 dosagens	360
20	Determinação de Curva Glicêmica Clássica 5 dosagens	360
Nº	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
22	Dosagem de Litio	120
23	Dosagem de Transferrina	120
24	Dosagem de Zinco	120
25	Eletroforese de Hemoglobina	120
26	FAN	120
27	Fator Reumatóide	240
28	Ferritina	120
29	Ferro	120
30	Fosfatase Alcalina	360
31	Fósforo sérico	120
32	FTA-bs	60
33	Gama GT	360
34	Glicose	7200
35	Hemoglobina Glicada	720
36	Hemograma completo c/Plaquetas	10800
37	IgA	120
38	IgE Total	120
39	IgG	120



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

40	IgM	120
41	Lipase	120
42	Magnésio Sérico	360
43	Parasitológico de fezes	6000
44	PCR	840
45	Pesq. Sangue Oculto nas Fezes (PSO)	120
46	Potássio sérico	600
48	Sódio sérico	600
49	Sumário de Urina	7200
50	TGO/AST	1800
51	TGP/ALT	1800
52	Tipagem Sanguínea	1200
Nº	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
53	TP	840
54	Triglicerídeos	6000
55	Troponina	360
56	TTPA	840
57	Uréia	3600
58	Urocultura com Antibiógrama	600
59	VDRL	1560

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Amargosa.

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
(...) não emprega menor de dezesseis anos.
(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital de Credenciamento Público nº 003/2021, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no Conselho Regional de Química (CRQ) sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto do edital em apreço.

Local ____ de _____ de 2021

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Júlio Pinheiro dos Santos Júnior, portador do RG nº xxxxxxxx, SSP/BA, e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público é destinado ao CREDENCIAMENTO de LABORATÓRIOS, laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, de acordo com a descrição e preços registrados no Anexo I deste instrumento, a fim de atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do credenciamento deverá ser executado de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e em conformidade com as exigências do edital.

O serviço será determinado pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independente da quantidade mínima estabelecida pela empresahabilitada.

A Prefeitura do Município de Amargosa/BA reserva-se no direito de não atestar a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que por eventualidade se apresentarem de forma irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Amargosa, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0801 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2041 - Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item 14.1 do Edital de Credenciamento Público nº 003 /2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante.

O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com o Relatório Mensal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a empresa habilitada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, de forma eletrônica.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Amargosa, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Amargosa, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50-Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa- Bahia, CEP 45.300-000 Tel.:75-3634-3977

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Palotina, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Palotina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA

ROSÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 879/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA 879/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 4225/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 879/2021**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO MEDIANTE LIMINARES JUDICIAIS, junto à empresa **HS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ: 13.408.507/0001-20**, Com valor global de **R\$ 1.051,02**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.
Amargosa-Ba, 25/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 880/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA nº 880/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 4242/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 880/2021**, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO, MEDIANTE LIMINARES JUDICIAIS, junto a empresa **CTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 08.868.599/0003-53**, com valor global de **R\$3.164,48**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 25/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL